

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 745 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 425/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Resolução nº 003/2011/CPJ;

Considerando indicação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal, nos termos do protocolo nº 07010278224201973;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça nominados para comporem o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, pelo período remanescente de 03 de maio de 2019 a 21 de abril de 2020.

I - Titulares:

- Breno de Oliveira Simonassi;
- João Edson de Souza;

II - Suplente:

- Luiz Francisco de Oliveira;

Art. 2º REVOGAR na Portaria nº 121/2018, de 02 de março de 2018, a parte que designou os Promotores de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Rafael Pinto Alamy e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira para compor o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 437/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 865/2018, na parte que designou a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para compor a Força Tarefa, com a finalidade de auxiliar a 28ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 447/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor DIOGO VIANA BARBOSA, matrícula nº 119009, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, na 4ª Procuradoria de Justiça, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 453/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 07/05/2019, Autos nº 0001592-28.2014.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 455/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar na audiência da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, autos: 0002978.542018.827.2729, no dia 06 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 454/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade do serviço público, ex –officio, a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para exercer a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da aludida Lei Orgânica e atos normativos, afastando-o das funções da Promotoria de Justiça da qual é titular, a partir de 02 de maio de 2019.

Art. 2º Revoga-se a Portaria 389/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 012/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR as Portarias nº 420/2019 e 421/2019, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 744, de 03 de maio de 2019, que estabeleceram lotações às servidoras JENNIFER GOMES MARTINIANO SLOGO, matrícula nº 1085581-3, e PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 11160535-1,

ONDE SE LÊ:

“ a partir de 02 de maio de 2019.”

LEIA-SE:

“ a partir de 1º de maio de 2019.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 013/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR as Portarias nº 441/2019 e 442/2019, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 744, de 03 de maio de 2019, que exonerou e nomeou o servidor LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, matrícula nº 122313,

ONDE SE LÊ:

“Técnico Ministerial Especializado – Assistência Administrativa.”

LEIA-SE:

“ Técnico Ministerial – Assistência Administrativa.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



APOSTILA Nº 014/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portarias nº 432/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 744, de 03 de maio de 2019,

ONDE SE LÊ:

“DIOGO VIANA BARBOSA, matrícula nº 152618, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça;”

LEIA-SE:

“DIOGO VIANA BARBOSA, Assessor Jurídico de Procurador de Justiça;”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000245/2019-83

ASSUNTO: Procedimento licitatório visando a realização do “4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 207/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo no 084/2019, às fls. 45/47, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 038/2019, às fls. 48/50, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório visando a realização do “4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”, por meio de seleção técnica de trabalhos inscritos em cinco categorias: Jornalismo Impresso, Fotojornalismo, Radiojornalismo, Telejornalismo e Webjornalismo, na modalidade CONCURSO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 115/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 5ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010278540201945, em 03 de maio de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) César Augusto Silva Morais, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 01/05/2019 a 30/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 03 de maio de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 010/2010

Processo nº.: 2010/0701/000167

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Valquíria Andreatti

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato e alteração da cláusula Sexta.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de 20/04/2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 08/04/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratado: Valquíria Andreatti

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 032/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000406/2018-07

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 084/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000406/2018-07, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 129.579,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.

ASSINATURA: 30 de abril de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de número 2018.0004244, as quais relatam ter ocorrido supostas irregularidades apuradas na execução do programa "Cheque Moradia", referente ao ano de 2010, nos Municípios de Carmolândia e Santa Fé do Araguaia;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encartada no Procedimento Preparatório e diante da complexidade que encerra a matéria, que se torna imprescindível uma análise mais profunda desses documentos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante do esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0004244 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se a Secretaria Estadual de Infraestrutura, Habitação e Serviços do Tocantins informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria, e requisitando informações e documentos acerca:

a) Da execução e conclusão dos objetos dos convênios referentes aos programas "Cheque Moradia" nos Municípios de Carmolândia e Santa Fé do Araguaia (2010), especificando se foi exigido o cumprimento das obrigações das partes signatárias e o prosseguimento na construção das unidades habitacionais não executadas ou com pendências, para não frustrar os objetivos dos contratos assumidos junto a Caixa Econômica Federal, observadas as prescrições legais, para que não haja prejuízos ao erário e aos beneficiários dos programas;

b) Das prestações de contas dos convênios citados, referentes às

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1196/2019

Processo: 2018.0004244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da



obras do programa cheque-moradia, a fim de verificar em relação aos instrumentos de repasse de recursos, a legalidade e a regularidade dos respectivos procedimentos realizados entre o Estado e os Municípios, assim como quanto a execução dos objetos pactuados nos convênios mencionados, e, caso não elididos o dano ao erário caracterizado pelas irregularidades levantadas no presente feito e outras eventualmente verificadas, informe se houve instauração de tomadas de contas especiais, com vistas à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano.

O prazo de resposta das requisição do item 05 será de 30 (trinta) dias úteis.

Após, conclusos os autos para análise.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 05 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1200/2019

Processo: 2018.0004342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

CONSIDERANDO que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da

proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos", conforme art. 3º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório de número 2018.0004342, as quais relatam, a partir de notícia do denunciante, Leonardo Sousa Maia, representante e advogado da empresa CENTER MÉDICA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, que tentou participar da licitação 03/2018 de medicamentos em 19/02/2018, em Carmolândia – TO, e a pregoeira Janeuma informou que a licitação havia sido cancelada, posteriormente enviaria a empresa o aviso de cancelamento, no entanto, o denunciante descobriu que se trata de uma tática para que os concorrentes vão embora da cidade e não insistam em participar da licitação, e a licitação de Carmolândia não foi cancelada, sabendo o denunciante que ocorrerá em 01/03/2018, impedindo o denunciante de participar da licitação porque não fornecem o edital. O mesmo está ocorrendo no Município de Muricilândia, com a licitação 05/2018 de medicamentos, onde o pregoeiro Renato, entregou o recibo de retirada de edital no dia 19/02/2018, prometendo passar o edital dia 20/02/2018, por e-mail, não o fez e não atende os telefonemas na prefeitura, nem celular, nem as mensagens do celular, para fornecer o edital da licitação que ocorrerá dia 26/02/2018, impossibilitando o declarante de participar. De tudo que foi dito, solicita providências;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encartada no Procedimento Preparatório e diante da complexidade que encerra a matéria, que se torna imprescindível uma análise mais profunda desses documentos;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2018.0004342 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei



Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se o Prefeito Municipal de Carmolândia/TO comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria, e requisitando de cópia legível do ato de publicação do Edital do Pregão Presencial SRP nº 05/2018, bem como da publicação do ato de homologação e adjudicação do objeto licitado;

6) Oficie-se o Prefeito Municipal de Muricilândia/TO comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria, e requisitando de cópia integral do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 003/2018.

Prazo de resposta das requisições, 15 (quinze) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1206/2019

Processo: 2018.0009261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito de Carmolândia – TO, Neurivan Rodrigues, o qual está construindo sua casa utilizando-se de dinheiro e máquinas públicas e convocando funcionários públicos para descarregar tijolos, bem como o Secretário de Meio Ambiente sendo pedreiro no horário de serviço. Ademais, afirmou-se em denúncia, que o Prefeito não efetua o pagamentos de todos os servidores público do Município;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Comunique-se ao Prefeito Municipal de Carmolândia-TO a instauração do presente Inquérito Civil Público, fazendo-se acompanhar de cópia da Portaria.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1208/2019

Processo: 2019.0002777

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Aragominas – TO, o qual em tese “Desde janeiro de 2009, existem inúmeros servidores fantasmas lotados na secretaria de administração da prefeitura, todos apadrinhados políticos ou parentes dos Senhor Antônio Mota, prefeito da cidade (...)”;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonomica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) Oficie-se ao Prefeito do Município de Aragominas/TO, requisitando informações e documentos acerca da denúncia relata a fatos ocorridos no mandato do ex-prefeito Antônio Mota (01/01/2008 a 31/12/2012), especificadamente cópia da:

- a) ficha funcional dos seguintes servidores municipais: Arlete Sandra Duarte (à época Secretária de Ação Social); Marcos José Borba; Welta Paula, Senhor conhecido como "Nena do Bar", Antônio Luiz Vieira (residente no Povoado Reunidas); Vania Maria de Brito (ex-coordenadora do Posto de Saúde José Lúcio de Aragominas); Belcina Libanio (ou Libarrio) dos Santos Silva (diarista); Wesley da Silva Sousa e Vanda Assis Lima (secretaria municipal de educação);
- b) a jornada de trabalho desenvolvida pelos servidores e o local de lotação;
- c) cópia da portaria de nomeação e exoneração dos servidores;
- d) contracheques dos servidores acima citados no período do mandato do ex-gestor municipal (2008 a 2010);
- e) cópia da nota de empenho 2009000001823, datada de 20/08/2009, na categoria econômica: 3, número de despesa 3 e modalidade de despesas: 90.

Prazo de resposta das requisições, no item 05, 30 (trinta) dias úteis, todas encaminhadas com cópia da Portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - INDEFERIMENTO IN LIMINE

Processo: 2019.0001098

Autos sob o nº 2019.0001098

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 20/02/2019, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2019.0001098, em decorrência de representação popular, tendo



como objeto o seguinte:

1 – Apurar eventual cometimento de ato de improbidade administrativa, perpetrado, em tese, por agentes públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Palmas, decorrente da suposta conduta comissiva, consubstanciada na realização de reformas em escolas sem realizar licitação, violando o art. 3º, da Lei nº 8666/93.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, o noticiante, ao formular a presente representação, sequer declinou o nome das supostas escolas a serem reformadas e de igual forma se omitiu no que se refere ao número das cartas convites e quais empresas se beneficiariam de tais condutas, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados.

Portanto, as circunstâncias apontadas pelo denunciante na representação não permite concluir, por si só, que houve um direcionamento nas supostas cartas convites expedidas em razão das hipotéticas escolas.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração e da existência de repercussão social, aliado a inexistência de identificação dos supostos beneficiários e da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do

Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2019.0001098, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

PALMAS, 03 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



AUTOS Nº: 2017.2.29.09.0060

NATUREZA: PP – Procedimento Preparatório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Procedimento Preparatório, instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital sob o nº 2017.2.29.09.0060, em data de 29/05/2017, em decorrência de denúncia anônima formalizada perante a Ouvidoria deste *Parquet*, com o objetivo de averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelo investigado, tipificado nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, em decorrência de utilização para fins particulares, de veículo da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Tocantins, e em decorrência do não comparecimento do investigado ao local de trabalho, para fazer campanha eleitoral para sua esposa Sara Mourão, ao cargo de Vereadora, no município de Porto Nacional.

Narra a denúncia anônima que, em tese, servidores estão utilizando veículo e combustível público para fins pessoais, estão batendo o ponto mas não trabalham, que supostamente recebem diária mesmo sem comparecer ao local de trabalho por longos períodos.

Por meio do ofício 196/17-9ªPJ, foi requisitado ao Senhor Secretário Geral de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura do Estado do Tocantins, Alexandre de Castro Silva, cópia dos controles de saída e o diário de bordo dos veículos utilizados pelo servidor Fábio Romeiro de Souza, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2016.

Em resposta foi recebido o Ofício nº 811/2017/SEDEN/GABSEC, no qual o Senhor Secretário respondeu à solicitação do Ministério Público, informando, em síntese, que as saídas dos veículos é autorizada através de Ofício, que não existe diário de bordo dos veículos e que o Sr. Fábio Romeiro de Souza utilizou veículo oficial apenas uma vez, o veículo GOL, placa QKA-2649, autorizado pelo Ofício nº 935/SEDEN/2016/GABSEC, de 15/09/2016, pelo período de 01 a 30 de setembro de 2016, porém no dia 16/09/2016 o motor do carro quebrou e o mesmo fora recolhido.

Os autos foram encaminhados para auxílio do Projeto de Tutela Coletiva, no entanto, as diligências solicitadas tornaram-se desnecessárias e irrelevantes.

É o sucinto relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/85¹ (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

¹ Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Nessa trilha, o art. 22, da Resolução CSMP nº 005/2018, estabelece que aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Por fim, o art. 18 da Resolução nº 005/2018, prevê que o inquérito civil será arquivado diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências.

No caso em debate, vale ressaltar que, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, constata-se que os fatos narrados na denúncia anônima não restaram comprovados, **não amoldando-se a nenhuma das tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92, ou seja, não se vislumbra a ocorrência de ato de improbidade administrativa em quaisquer das suas modalidades**, diante da inocorrência de enriquecimento ilícito, lesão material e imaterial ao erário e violação aos princípios da administração pública, conforme os argumentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

Em assim sendo, **NÃO RESTOU COMPROVADO a VERACIDADE** da informação preliminar de que o Sr. Fábio Romeiro da Silva tenha utilizado para fins particulares, de veículo da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Tocantins, e do não comparecimento do investigado ao local de trabalho, para fazer campanha eleitoral para sua esposa Sara Mourão.

Ao contrário do que apontavam as informações preliminares, os elementos probatórios robustos levam à conclusão diversa do cenário apontado no início da instauração do presente PP – Procedimento Preparatório, evidenciando de forma indene de dúvidas a inexistência da ocorrência de ato de improbidade administrativa.

Por assim ser, não há justa causa para a instauração de inquérito civil ou propositura de ação civil pública por parte do Ministério Público.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas as possibilidades de diligências, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PP – Procedimento Preparatório autuado sob o nº 2017.2.29.09.0060, diante da inocorrência de ato de improbidade administrativa.

Com fulcro no art. 5º, §1º da Resolução CNMP nº 23/2007, determino a notificação pessoal dos interessados, informando inclusive o prazo de 10 (dez) dias para a propositura de possível recurso administrativo.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, combinado com o art. 22, todos da Resolução nº 005/2018, que após promovido o arquivamento, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 02 de maio de 2019.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça



20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1201/2019

Processo: 2019.0002767

Assunto: Grupo de Trabalho - Profissionalização

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça ao final firmado, com fulcro nas disposições dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93, art. 95 da Lei 8.069/90, art. 18, § 2º da Lei 12.594/12, e Resolução 174/2017/CNMP,

Considerando a reunião realizada no último dia 15/04/2019, na sede do Ministério Público do Estado do Tocantins, onde se encontravam presentes o Promotor de Justiça, Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, representantes do Poder Judiciário, Dr. Frederico Paiva Bandeira de Sousa, Vera Resende, Defensora Pública/DPE/TO, Maurina Jácome Santana, o Coordenador do Centro de Atendimento Socioeducativo de Palmas/CASE/Masculino, Dariex Damasceno Carneiro Maia, Coordenador do Centro de Internação Provisório/CEIP/Masculino, Edgar Mascarenhas, Diretor e Coordenador dos Direitos da Criança e Adolescente, Jardel Alves de Sousa, Analista Pedagógica da USL/Masculina, Laianny Bueno dos Santos, Psicólogo/CASE, Mayna Dayanne S. Barbosa, Analista Jurídico do CASE, Weliton da Cruz Nunes, Chefe de Escota, Davi Ferreira Nunes, Técnico Socioeducador, Antônio Alves, Coordenador da USL/Masculina, José Gregório N. G. Alves, Coordenadora da USL/Feminina, Zeroildes Souza de Miranda, Pedagogo/CREAS, José Carlos Barbosa da Silva

Considerando que durante a reunião, ficou acordada a criação de um Grupo de Trabalho para a implementação de programas de profissionalização nas unidades de atendimento socioeducativo e que o eixo profissionalização previsto no SINASE, é ferramenta imprescindível ao processo socioeducativo, instauro o presente

PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

determinando:

- a) a comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 4º, IV da Resolução CNMP 23/2007;
- b) o agendamento de novo contato com o Diretor do Sistema Socioeducativo a fim de se viabilizar a criação do grupo de trabalho, com a indicação dos nomes indicados para tanto;
- c) a juntada da ata da reunião citada, bem ainda, acaso hajam, sejam certificados eventuais procedimentos já instaurados nesta Promotoria de Justiça com o mesmo propósito.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PALMAS, 06 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1193/2019

Processo: 2019.0002533

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0002533 (numeração do sistema E-ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução das medidas de proteção em favor da adolescente GRASIÉLLA RIBEIRO DIAS.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da adolescente;
6. Oficie-se ao CREAS, para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;
7. Aguarde-se os relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 03 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1178/2019

Processo: 2019.0002337

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput”, do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando que compete ao Ministério Público a promoção da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde;

Considerando que, através de notícia de fato anônima protocolada nesta Promotoria de Justiça, foi informado ao Ministério Público a ocorrência das seguintes irregularidades na prestação do serviço público de saúde no MUNICÍPIO DE MIRANORTE: 1.Descumprimento injustificado da carga horária dos médicos que atendem os usuários dos Postos de Saúde do Município; 2.Mau atendimento dos usuários dos Postos de Saúde do Município por parte dos servidores públicos municipais que ali trabalham; 3.Falsificação de assinaturas de moradores do município, por parte de agentes comunitários de saúde, com a exclusiva finalidade de comprovar de forma fraudulenta a realização das visitas domiciliares obrigatórias;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a garantia do acesso universal e igualitário ao direito fundamental à saúde é feito mediante políticas públicas e sociais, eleitas e executadas no bojo da prestação de serviços públicos;

Considerando que a prestação de serviços públicos é regida pelos princípios do dever de prestação e da continuidade, que exigem a disponibilização do serviço público pelos entes estatais de forma contínua, sem interrupções;

Considerando que também decorre do regime jurídico-administrativo a necessidade de urbanidade na prestação dos serviços públicos, de forma que é assegurado aos seus usuários um tratamento cortês e educado por parte dos agentes públicos que o executam;

Considerando que a prestação do serviço público, diretamente pelo ente público ou mediante delegação legal ou contratual, sujeita-se ao controle estatal, decorrente do poder de autotutela, competindo ao ente titular do serviço público fiscalizar a sua efetiva prestação aos usuários, de forma a assegurar a observância dos direitos destes e dos princípios legais que o regem;

Considerando que o descumprimento da jornada de trabalho



pelos agentes públicos de qualquer espécie e a falsificação de assinaturas dos usuários do serviço público por parte dos agentes comunitários de saúde, além de tipificarem crime, também ensejam a responsabilização pela prática de infrações funcionais, no âmbito administrativo, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar, a cargo do ente público ao qual os agentes se encontram juridicamente subordinado;

Decide instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de averiguar a suposta omissão estatal na prestação do serviço público de saúde, bem como as medidas tomadas pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE para saná-las.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Envie-se ao MUNICÍPIO DE MIRANORTE cópia da recomendação expedida nos autos.
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 02 de maio de 2019.

Thais Massilon Bezerra

Promotora de Justiça

MIRANORTE, 02 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1179/2019

Processo: 2019.0002335

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de inúmeras irregularidades ocorridas no MUNICÍPIO DE MIRANORTE, em procedimentos licitatórios, em contratações de pessoal e no pagamento de remunerações aos agentes contratados, havendo indícios de violação às regras previstas na Lei 8.666/93 e aos princípios constitucionais que regem a atuação estatal, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato aponta a possível ocorrência das seguintes irregularidades: 1. Contratação, pelo Município, nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019, da Empresa Science Assessoria, com indícios de fraudes na contratação; 2. Indevida dispensa de procedimento licitatório prévio à contratação do serviço de assessoria; 3. Enriquecimento ilícito de ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança, mediante o pagamento de remuneração/subsídio em desacordo com o valor autorizado em Lei específica; 4. Irregularidades na fiscalização e exigência do cumprimento da jornada de trabalho de agentes públicos titulares de cargos em comissão; 5. Irregularidades na contratação do serviço de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que as ilicitudes mencionadas importam em violação aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem os procedimentos de licitação e contratação, configurando atos de improbidade administrativa violador de princípios e que causa prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que, em razão do princípio da estrita legalidade, a realização de qualquer tipo de contratação de bens e serviços pelo poder público deve observar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e que a má-fé decorrente da violação da referida norma legal importa em responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Junte-se aos autos cópia integral dos autos do relatório de auditoria n.º 4024/2014, disponível no site do Tribunal de Contas Estadual;
- d) Requisite-se da Junta Comercial do Estado do Tocantins cópia do contrato social e de todas as alterações contratuais posteriores da empresa SCIENCE ASSESSORIA;
- e) Requisite-se do MUNICÍPIO DE MIRANORTE o fornecimento dos seguintes documentos: 1. Cópia dos contratos administrativos celebrados nos anos de 2017, 2018 e 2019 com a empresa SCIENCE ASSESSORIA, acompanhados de cópia integral dos autos do procedimento licitatório ou do procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação que resultou na contratação da referida empresa; 2. Todas as portarias de nomeação para o exercício de cargos públicos efetivos ou em comissão e para o exercício de funções de confiança atribuídos, nos anos de 2017, 2018 e 2019 a GETSON AMORAS e, se houver, das portarias de exoneração do mencionado agente; 3. Cópia da Lei em vigor que fixa a remuneração e os subsídios de todos os cargos existentes no Poder Executivo



de MIRANORTE; 4.Cópia de todos os contracheques dos valores pagos a GETSON AMORAS; 5.Cópia da folha de ponto do agente GETSON AMORAS, referente aos meses de janeiro a bril de 2019; 5.Cópia dos contratos administrativos celebrados nos anos de 2017, 2018 e 2019 com a empresa que atualmente presta os serviços de limpeza urbana, acompanhados de cópia integral dos autos do procedimento licitatório ou do procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação que resultou na contratação da referida empresa.

afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Miranorte, 02 de maio de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 02 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1180/2019

Processo: 2019.0002336

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que, por meio de notícia de fato anônima, chegou ao conhecimento do Ministério Público a ocorrência de inúmeras irregularidades ocorridas na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE E NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, em procedimentos licitatórios e contratos administrativos, havendo indícios de violação às regras previstas na Lei 8.666/93 e aos princípios constitucionais que regem a atuação estatal, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a notícia de fato aponta a possível ocorrência das seguintes irregularidades: 1.Contratação, pela Secretaria de Educação do Município, da Empresa ITAC – INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, com indícios de fraudes na licitação e na contratação e também, de superfaturamento nos valores contratados; 2.Superfaturamento nas aquisições dos produtos de limpeza, materiais de construção e de merenda escolar, feitas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE e pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE.

CONSIDERANDO que a as ilicitudes mencionadas importam em violação aos princípios constitucionais da administração pública em geral e, no particular, aos princípios que regem os procedimentos de licitação e contratação, configurando atos de improbidade administrativa violadores de princípios, que causam prejuízo ao erário e enriquecimento ilícito de agentes públicos e de particulares que contratam com a Administração;

CONSIDERANDO que, em razão do princípio da estrita legalidade, a realização de qualquer tipo de contratação de bens e serviços pelo poder público deve observar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e que a má-fé decorrente da violação da referida norma legal importa em responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) Requisite-se da Junta Comercial do Estado do Tocantins cópia do contrato social e de todas as alterações contratuais posteriores da empresa ITAC – INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;
- d) Requisite-se do MUNICÍPIO DE MIRANORTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE o fornecimento dos seguintes documentos: 1.Cópia de todos os contratos administrativos celebrados nos anos de 2018 e 2019 com a empresa ITAC – INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, acompanhados de cópia integral de todos os autos de procedimentos licitatórios ou de procedimentos de dispensa/inexigibilidade de licitação que resultaram na contratação da referida empresa; 2.Cópia dos contratos administrativos celebrados nos anos de 2018 e de 2019 visando a aquisição de merenda escolar, de produtos de limpeza e de materiais de construção destinados a atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE ou do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE, acompanhados de cópia integral dos autos do procedimento licitatório ou do procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação que resultou na contratação da referida empresa.
- e)Determino ao Motorista de Representação lotado nesta Promotoria de Justiça a realização de diligências no imóvel situado na Avenida Bernardo Sayão, 474, APT 02 SALA 01, Miranorte, com a finalidade de verificar se, no local, funciona a empresa ITAC – INSTITUTO TOCANTINENSE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, confeccionando-se relatório circunstanciado do que restar apurado;
- g) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 02 de maio de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça


MIRANORTE, 02 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

